

Lei nº 23/62

Eu, Raymundo Bianchini, Prefeito municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná

Faço saber que câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a prefeitura municipal, por seu prefeito, autorizada a contrair empréstimos, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., no presente exercício, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o sr. Prefeito municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor procuração irrevogável e em "ôcausa própria" para receber, na repartição estadual competente, as quotas atribuídas ao município por força do artigo 20º da constituição Federal, referente ao exercício de 1962, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do município, no estabelecimento bancário referido

Art. 3º - Ainda, para garantia da dívida aqui referida, fica o sr. Prefeito municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do banco credor, vinculados ao contrato de em-

prestimos, com vencimentos equivalentes a que constar do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

Em 14 de fevereiro de 1962

(A) Raymundo Bianchini

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul, em 14 de fevereiro de 1962

(A) Francisco Roman Lopes
Secretario